



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

*Advogados*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

***"Actio autem nihil aliud est quam jus perseguendi in iudicio quod sibi debeat"***

***"A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido".***

**FERCON ENGENHARIA LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.879.298/0001-38, com endereço à Rua Rui Barbosa – 3.205, Centro, Campo Grande-MS, Cep: 79.002-362 – email: [fercomeng@gmail.com](mailto:fercomeng@gmail.com), representante legal **FERNANDO CESAR CAMISÃO CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 43448/D CREA-MS, e do CPF/MF nº 236.676.481-20, com endereço a Rua Carvalho, 380, Bairro Cidade Jardim, Cep: 79.040-660, Campo Grande-MS.

Vem com o devido acatamento, por intermédio do seu Procurador Jurídico (mandato em anexo) que esta subscreve, perante V. Exª, propor:

**AÇÃO CAMBIAL DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO,  
Cheque Desprovido de Fundos.**



*Tírmiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

Com fundamentos no art. 61 da Lei nº 7.357/85 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

**GISLLANE LEITE DAS VIRGENS,**

brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 797.710.921-20, portadora do R.G.: nº 714314 - SSP/MS, com endereço na Rua da Saudade, 171, Bairro Tiradentes, Campo Grande MS, Campo Grande – MS.

### **- DA HIPOSSUFICIÊNCIA – Lei 1.060/50:**

Em conformidade com o artigo 4º da Lei 1.060/50, § 1º c/c com os arts. 98 a 102 do CPC/2015, o Requerente afirma que não tem condições de arcar com às custas do processo e os demais encargos judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual pleiteia a gratuidade da justiça.

Por fim, ressalta-se que o **Requerente** está sendo assistido por Advogados, porém celebrou um contrato de risco com os seus patronos, ou seja, não desembolsou nenhuma quantia para ingressar com a presente demanda.

### **- DO ACESSO DA PESSOA JURÍDICA AO JUIZADO ESPECIAL:**

Com o advento da Lei Complementar nº 123/2006, surge no cenário nacional o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Com o intuito de beneficiar a Microempresa e a EPP em relação ao acesso ao Judiciário, consoante o disposto no art. 74 da Lei Complementar supra, aquelas passam a ter legitimidade ativa no Juizado Especial Cível. De igual forma o parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 9.099/95, conferiu legitimidade ativa à microempresa e à EPP, junto aos Juizados Especiais.

A **Requerente** é pessoa jurídica de direito privado, embricada como microempresa, conforme cartão do CNPJ em anexo, atendendo os dispositivos legais para figurar no pólo ativo frente à justiça especial.

### **- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

O Requerente **opta** pela realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015, razão pela qual requer a citação



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

da Requerida pelos correios de acordo com o art. 247, inc. I e 334, *caput* do CPC/2015 para comparecer à audiência designada para essa finalidade.

### - DA PINTURA FÁTICA:

*Excelentíssimo Senhor Presidente do Processo,*

o Requerente é legítimo credor da Requerida da importância lavrada e representada pela seguinte lâmina de cheque:

Nº CHEQUE	BANCO	CIDADE	UF	VALOR
AA-000100	ITAÚ UNIBANCO	CAMPO GRANDE	MS	R\$ 5.141,00

<b>EMITIDO A: FERCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>DATA: 10/02/2017</b>
--	-------------------------

Malgrado, na apresentação compensatória o referido título foi devolvido, em detrimento de direito líquido e certo do Autor e compromisso de pagamento da **Requerida**.

Dessa maneira, se está diante de nítido acréscimo patrimonial indevido, não restando alternativas ao **Requerente** se não ajuizar a presente ação de modo a ver assegurado o recebimento de seu crédito, dado que as tentativas de receber o valor amigavelmente restaram infrutíferas.

### - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Deve-se considerar que o cheque ora acostado não possui mais a eficácia de título executivo extrajudicial, realizando desta forma uma das condições da presente ação, haja vista a decorrência do prazo de seis meses que o torna inexigível.

O direito cambiário está fundamentado em princípios como a cartularidade, a literalidade, a autonomia e a boa-fé, dos quais se depreende que o título de crédito é o documento essencial para a comprovação e exercício dos direitos nele mesmo expressos, gerando uma presunção "*juris tantum*" da obrigação creditícia em favor do possuidor de boa-fé.

Conforme art. 59, da Lei nº 7.357/85, o título perdeu sua executividade, o que obsta o ingresso com Ação de Execução para o pagamento, a saber:



*Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

Artigo 59 – Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

O cheque, quando prescrito, se desnatura como título executivo extrajudicial, porém permanece como título abstrato e não causal, independentemente de investigação da causa da dívida. Com efeito, as obrigações decorrentes do cheque, por serem abstratas, terão que ser cumpridas, não se admitindo qualquer recusa baseada na causa que originou sua emissão, salvo a ilicitude ou extinção da mesma, o que não é o caso em exame. Não mais possuindo eficácia de título executivo, o cheque se constitui em prova escrita da dívida, possibilitando o ingresso com da presente ação.

O direito do **Requerente**, esteia-se na ação cambial de enriquecimento ilícito prevista no artigo 61 da Lei nº 7.357/85, “*in verbis*”:

Art. 61 A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei.

Reposa a pretensão do **Requerente** no fato da inadimplência da **Requerida**, o que, por si só, imprime as condições para o ajuizamento da presente ação de cunho cambiariforme.

Nos ensinamentos do Professor Fábio Ulhôa Coelho:

"As ações cambiais do cheque são duas: a execução, que prescreve nos 6 meses seguintes ao término do prazo de apresentação; e a de enriquecimento indevido, que tem natureza cognitiva e pode ser proposta nos dois anos seguintes à prescrição da execução. Nas duas, operam-se os princípios do direito cambiário e, assim, o demandado não pode argüir, na defesa, matéria estranha à sua relação com o demandante. Prescrita a execução, o portador do cheque sem fundos poderá, nos 2 anos seguintes, promover a ação de enriquecimento indevido contra o emitente, endossante e avalistas (LC, art. 61). Trata-se de modalidade de ação cambial, de natureza não executiva. O portador do cheque, através do processo de conhecimento, pede a condenação judicial de qualquer devedor cambiário no pagamento do valor do título, sob o fundamento que se operou o enriquecimento indevido. De fato, se o cheque está sem fundos, o demandado locupletou-se sem causa lícita, em prejuízo do demandante, e essa é, em princípio, a matéria de discussão." (Curso de Direito Comercial, v. 1, Saraiva, 2ª edição, 1999-g.n.).

4

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tírmiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

Em nosso ordenamento jurídico-processual, quatro são, portanto, as formas de cobrança de dívida decorrente da emissão de um cheque, a saber:

**a) execução forçada, de natureza cambial**, com prazo prescricional de 6 (seis) meses – artigo 59 e parágrafo único da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque);

**b) ação de enriquecimento ilícito, de natureza cambial**, com prazo prescricional de 2 (dois) anos - artigo 61 da Lei nº 7357/85.

**c) ações monitória e ainda de cobrança, fundadas no negócio subjacente ao título**, com prazo de prescrição comum às obrigações pessoais em geral.

Ainda antes do advento do instituto da ação monitória, a distinção entre os institutos da ação de enriquecimento ilícito e de cobrança foi explanada com grande maestria em voto do ilustre Ministro do Colendo Superior Tribunal de Justiça, Sálvio de Figueiredo Teixeira, no Resp nº 36.590/MG, julgado em 21.06.1994, *"in verbis"*:

"A 'ação de locupletamento' de que fala o artigo 61 da Lei 7.357/85, e a ação de cobrança fundada no cumprimento de negócio jurídico do qual se originou o cheque não se confundem, prescrevendo aquela no prazo fixado pelo próprio dispositivo mencionado e esta no prazo do art. 177, do CC, para as ações pessoais"

(...)

"A diferença fundamental entre ambas, destarte, reside no onus probandi. Enquanto na 'ação de locupletamento' o próprio cheque basta como prova do fato constitutivo do direito do autor, incumbindo o réu provar a falta de causa do título, na 'ação de cobrança' necessário se faz que comprove o autor o negócio gerador do crédito reclamado."

"A assim chamada 'ação de locupletamento' tem, portanto, caráter diverso da ação de cobrança, visando aquela à constituição de título executivo judicial que restabeleça força executiva do cheque, partindo de um locupletamento presumido" - g.n.

E, como já se mencionou, o fato que gera tal presunção é a devolução dos cheques por motivo de ausência de provisão de fundos suficientes para o cumprimento da obrigação. Na lição de **PAULO RESTIFFE NETO**, em capítulo específico



*Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

sobre o tema constante de sua monografia sobre o diploma do cheque, bem ficou pontuada os fundamentos desta presunção:

"Quem emite cheque sem fundo está prejudicando o favorecido, ou portador, na proporção do valor da ordem de pagamento à vista representada pelo cheque. E se não houve da parte dos sacador o desembolso da quantia correspondente para a constituição, em poder do sacado, da respectiva provisão, terá ele auferido lucro ilegítimo. É o locupletamento ilícito em detrimento alheio." (Lei do Cheque, Revista dos Tribunais, 3ª edição, 1981 – g.n.)

O instituto da ação de locupletamento, vale lembrar, é de antiga previsão em nosso ordenamento, sendo certo que nele foi introduzido pela antiga Lei Cambial (Decreto nº 2044/1908), por seu turno mantido pela Lei Uniforme (art. 25, Anexo II) e permanecendo até os dias de hoje, agora com a escora do artigo 61 da Lei do Cheque, sendo que há tempos a jurisprudência pátria se pronuncia sobre esse instituto, como neste julgado do Tribunal de Justiça do Paraná, de 1962:

**"CAMBIAL – Título prescrito – Ação de locupletamento – Procedência – Apelação não provida – Inteligência do art. 43 da lei cambial.**

A ação de locupletamento, mesmo para o caso de cambial prescrita, tem evidente apoio em nosso direito, resultado de dispositivo claro e expresso da lei cambial, o seu art. 48.

A prova do prejuízo é feita pelo portador com a simples exibição do título, cabendo ao devedor a prova em contrário. (TJPR, Apelação Cível nº 359/62, RT 362/419).

O julgado trouxe, em suas últimas linhas, importante questão que merece destaque: a prova do prejuízo. Como já se frisou, a presunção de enriquecimento ilícito tem suporte na simples existência dos cheques devolvidos por falta de provisão de fundos. No bojo de um primoroso e elucidativo voto da lavra do preclaro Juiz Costa de Oliveira, do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, há excerto que merece destaque:

"A ação que o portador move ao sacado do cheque é ação condenatória de enriquecimento injustificado. O só fato da existência do documento (cheque) mostra que o réu contraiu dívida. O crédito pode ter sido cedido de mão em mão (de portador a portador), até incrustar-se na esfera jurídica do autor da ação. O direito invocado é o de ser pago, e a causa está implícita, mas é de clareza suficiente: o não pagamento da dívida, que originou a liberação de pagamento



*Tirmino Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

consistente no cheque de ação executiva já prescrita, constitui-se em enriquecimento do réu (sacador) às custas do autor, sem causa, sem justificação. Logo, a só apresentação do cheque de ação prescrita, em cobrança ao responsável por sua criação, está já a enunciar que a causa da ação proposta é o enriquecimento injustificado do autor. Não são de mister mais explicações." (Apelação Cível nº 419.282-9, 3ª Cam. De Férias/1989 – g.n.)

Presente está, portanto, a causa de pedir da presente ação, com a existência dos títulos devolvidos pelo banco sacado, provando-se os fatos constitutivos do direito do Autor. Daí a razão da propositura da presente ação, visando ao pagamento da quantia mencionada, para que não permaneça maculado o direito lídimo e cristalino do Autor em perceber a dívida obrigada.

Assim, o sistema jurídico brasileiro, faculta sua utilização pelo Credor, que detém prova escrita do débito, sem força de título executivo, como "*in casu*", onde o Requerente possui prova do crédito, materializada pelo cheque que instrui esta ação.

Nesse sentido o entendimento dos Tribunais Pátrios:

ACÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CHEQUE PRESCRITO. PROVA DO PREJUÍZO. SIMPLES EXIBIÇÃO DO TÍTULO. ENDOSSO. LEGITIMIDADE PASSIVA TANTO DO EMITENTE QUANTO DO ENDOSSATÁRIO. - A ACÇÃO DE LOCUPLETAMENTO VISA À CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE RESTABELEÇA FORÇA EXECUTIVA DO CHEQUE, P ARTINDO DE UM LOCUPLETAMENTO PRESUMIDO. O FATO QUE GERA TAL PRESUNÇÃO É A DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS SUFICIENTES PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUEM EMITE CHEQUE SEM FUNDOS ESTÁ PREJUDICANDO O FAVORECIDO NA PROPORÇÃO DO VALOR DA ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA REPRESENTADA PELO CHEQUE. E SE NÃO HOUE DA P ARTE DO SACADOR O DESEMBOLSO DA QUANTIA CORRESPONDENTE PARA A CONSTITUIÇÃO, EM PODER DO SACADO, DA RESPECTIVA PROVISÃO, TERÁ ELE AUFERIDO LUCRO ILEGÍTIMO. É O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO EM DETRIMENTO ALHEIO. - A PROVA DO PREJUÍZO É FEITA PELO PORTADOR COM A SIMPLES EXIBIÇÃO DO TÍTULO, CABENDO AO DEVEDOR A PROVA EM CONTRÁRIO. A SÓ APRESENTAÇÃO DO CHEQUE DE ACÇÃO PRESCRITA, EM COBRANÇA AO RESPONSÁVEL POR SUA CRIAÇÃO, ESTÁ A ENUNCIAR QUE A CAUSA DA ACÇÃO PROPOSTA É O ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO DOS RÉUS. - O ENDOSSO É UM INSTITUTO TÍPICO DO DIREITO CAMBIAL,

7

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

QUE TEM POR FINALIDADE A CIRCULAÇÃO DO TÍTULO. AO EFETUAR O ENDOSSO, O SEU PROPRIETÁRIO PERDE A TITULARIDADE DOS DIREITOS NELE MENCIONADOS, MAS CONTINUA A ELE VINCULADO NA CONDIÇÃO DE COOBRIGADO, RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE PARA COM O PORTADOR. DESSA FORMA, SEU ATUAL PROPRIETÁRIO PODE AGIR CONTRA QUALQUER DOS COOBRIGADOS, SEM TER QUE OBSERVAR QUALQUER ORDEM, NA FORMA DO ARTIGO 47 DA LEI N. 7.357/85 - LEI DO CHEQUE. - IMPROVIDOS OS RECURSOS DOS RÉUS. UNÂNIME.

TJDF - APL 894394820038070001 DF 0089439-48.2003.807.0001 - Relator: OTÁVIO AUGUSTO - Julgamento: 21/05/2008 - Órgão Julgador: 6ª Turma Cível - Publicação: 11/06/2008, DJ-e Pág. 72.

### - DO VALOR DA DÍVIDA E DA CORREÇÃO:

A **Requerida** deve ao **Requerente** a importância originária de **R\$ 5,141,00** (cinco mil, cento e quarenta e um reais) conforme lâmina de cheque em anexo, valor esse atualizado até a presente data e acrescido dos juros legais de 1% ao mês, importando num total de **R\$ 6.709,46 (seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme memória de cálculo em anexo.

Tudo de acordo com a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 54 STJ – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Deste modo, aplica-se a correção monetária desde a data de emissão da cambial conforme entendimento de nossos Tribunais:

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR AÇÃO MONITÓRIA. CAUSA DEBENDI (SÚMULA 299 STJ). PROVA DESNECESSÁRIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. Na forma da Súmula 299, do STJ e do artigo 1.102-A, do CPC, o cheque prescrito independe de prova da causa debendi e constitui prova bastante e suficiente à propositura de ação monitória.
2. A correção monetária na ação monitória tem incidência a partir da data da emissão da cártula e os juros moratórios a contar da citação.
3. Ocorrendo condenação, na forma do § 3º do artigo 20, do CPC, os honorários destinados a remunerar o trabalho do

8

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





*Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

profissional do direito há de ser fixado entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, observadas as diretrizes traçadas pelas alíneas "a" a "c" da disposição legal em referência.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. 1 Os juros foram calculados pela taxa de 1% a.m., conforme art. 52, inciso II, da Lei nº 7.357.

No tocante aos juros de mora tem-se que o **STJ** reconhece que os juros moratórios incidirão a partir do vencimento da dívida quando a obrigação contratada revelar-se positiva e líquida, mesmo quando objeto de cobrança em ação monitória:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - VENCIMENTO DA DÍVIDA.**

1.- Embora juros contratuais em regra corram a partir da data da citação, no caso, contudo, de obrigação contratada como positiva e líquida, com vencimento certo, os juros moratórios correm a partir da data do vencimento da dívida.

2.- Emissão de nota promissória em garantia do débito contratado não altera a disposição contratual de fluência dos juros a partir da data certa do vencimento da dívida.

3.- O fato de a dívida líquida e com vencimento certo haver sido cobrada por meio de ação monitória não interfere na data de início da fluência dos juros de mora, a qual recai no dia do vencimento, conforme estabelecido pela relação de direito material. 4.- Embargos de Divergência providos para início dos juros moratórios na data do vencimento da dívida.

**STJ - EREsp 1.250.382/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.04.2014, DJe 08.04.2014.**

Por se tratar de direito disponível, mesmo se as partes não convencionarem o percentual dos juros de mora e o seu termo inicial, ainda assim o devedor estará obrigado ao pagamento de juros moratórios, mas na forma prevista em lei (juros legais).

Aplica-se, assim, o disposto no art. 397 do CC, reconhecendo-se a mora a partir do inadimplemento no vencimento "*dies interpellat pro homine*" e, por força de consequência, os juros de mora devem incidir também a partir dessa data.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

Os Procuradores Jurídicos do **Requerente** declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 405, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

9

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tírmiano Elías* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

## - DAS INTIMAÇÕES:

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. o artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, **requer**:

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985** e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

## - DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

*Preclaro julgador*, por todo o exposto o **Requerente** basilado na matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Ex<sup>a</sup>** se digne de determinar:

- a) A citação da **Requerida**, para querendo responder aos termos da presente ação, devendo ainda ser intimada a comparecer às audiências necessárias, sob pena de confissão e revelia;
- b) A realização de audiência conciliatória nos termos do art. 319, inc. VII c/c art, 334 do CPC/2015;
- c) Que seja julgado procedente o pedido para condenar a **Requerida** a pagar ao **Requerente** o montante de **R\$ 6.709,46 (seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, corrigidos monetariamente e acrescido de juros, na forma da lei;
- d) A condenação da **Requerida** em custas, despesas processuais e honorários advocatícios no que couber nos termos dos art. 85, art. 523 e art. 701 do CPC/2015, respeitando-se o máximo e mínimo legal;
- e) Caso a **Requerida** não cumpra com a obrigação específica e/ou não pague a respectiva

10

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br) – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.**

indenização no prazo acima citado, determinar a realização de consulta aos sistemas BACEN-JUD, INFO-JUD, RENA-JUD, para fins de localização de bens passíveis de penhora, até o montante em execução, determinando ainda, pela sua constrição;

- f) Caso a **Requerida** fraude, se oponha maliciosamente à execução, embargando ardís e meios artificiosos, resista injustificadamente às ordens judiciais e não indique ao Juízo onde se encontram os bens sujeitos à execução da penhora, determinar na forma do artigo 774 do CPC/2015, seja estabelecida a multa de 20% do valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- g) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao **Requerente** conforme declaração anexa, em conformidade com a Lei 1.060/50.

**Ad Cautelam**, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelas provas documentais juntadas, depoimento pessoal da parte adversa ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas **“ad perpetuam rei memoriam”**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.709,46 (seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, para fins processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 04 de Janeiro de 2019.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
OAB 13.985/MS  
Chancelado por certificação digital



**REINALDO PEREIRA DA SILVA**  
OAB 19.571/MS